



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

CONTRATO Nº 02009/2017 – SEMOB/SEPLAN

QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA E AS EMPRESAS DO CONSÓRCIO CONCREMAT/COMAP/SISTRAN, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.778.326/0001-56**, com sede na rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Prédio Anexo, 4º Andar, João Pessoa, Capital da Paraíba, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Planejamento** a Sra. **Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira** e a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **09.154.915/0001-26**, com sede na BR 230 km 25, Cristo Redentor, João Pessoa, neste ato representada pelo **Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana** o Sr. **Carlos Alberto Batinga Chaves** e do outro lado, o **CONSÓRCIO CONCREMAT/ COMAP/ SISTRAN**(CNPJ 27.708.752/0001-68), tendo como empresa líder a **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A** com sede na rua Euclides da Cunha, nº 106, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ (MF) nº **33.146.648/0001-20**, Inscrição Estadual nº **3330006631-4**, **COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA**, com sede na Avenida Vieira de Carvalho, nº 40, 1º andar, Bairro República, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº **65.010.415/0001-91** e **SISTRAN Engenharia LTDA**, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 3º andar, conjunto nº 35, Vila Buarque, São Paulo/SP, CNPJ (ME) nº **65.518.540/0001-07**, Inscrição Estadual nº **3522763499-2**, representadas pelo Sr. **Antônio Bosco Albuquerque Camilo**, portador do CPF Nº **153.512.463-68**, denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente Contrato de **CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DA MICRORREGIÃO DE JOÃO PESSOA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

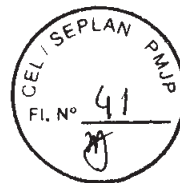
**Análise do Plano de Trabalho Proposto pelo Consórcio
CONCREMAT/COMAP/SISTRAN para Desenvolvimento do Plano Diretor de
Mobilidade Urbana da Microrregião de João Pessoa - Pb**

Como parte das exigências do processo licitatório No. 33004/2016, o Consórcio vencedor do certame apresentou seu Plano de Trabalho contido na Proposta Técnica para Desenvolvimento do Plano Diretor de Mobilidade Urbana da Microrregião de João Pessoa-Pb.

A Comissão de Análise Técnica da Contratante analisou o conteúdo do plano proposto comparando-o com o que dispõe o Termo de Referência e encontrou alguns itens que requerem esclarecimentos antes da assinatura do contrato, e que encontram-se apresentados no quadro a seguir.

PROPOSTA TÉCNICA		TERMO DE REFERÊNCIA	SEMOB
Tarefa B-2. 3.2	Elaboração do Plano de Comunicação e Interação Social (P-c) Agrupadas em dois grupos (Proposta Consórcio Pg. 53).		V - AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS PROPOSTAS – Agrupar todos os Municípios em um só grupo.
Tarefa B-3.2.1	Realização da pesquisa domiciliar na microrregião de João Pessoa (Proposta Consórcio Pg. 58, 59).	Atividade 7 (Pg. 28, 29, 30)	Os dados sócio-econômicos dos moradores não poderão ser simplificados. Os endereços deverão ser identificados pelo bairro, rua e número do imóvel. Sem alteração do plano amostral.
Tarefa B-3.2.2	Realização das pesquisas nas vias (contagens volumétricas classificadas, cordão externo, cordão interno, velocidade e retardamento, estacionamentos, impactos ambientais).	Atividade 7 (Pg. 30 e 31)	Ver Tabela 01 (Anexo).


(Handwritten signatures and initials)

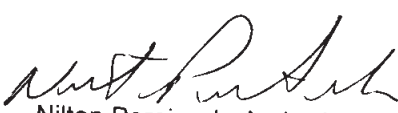


(Continuação)

Tarefa B-3.2.5	Realização das pesquisas no transporte público (embarque e desembarque, transferência, opinião pública e acessibilidade, de ocupação visual) (Proposta Consórcio Pg. 67).	Atividade 7 (Pg. 32, 33 e 34)	Ver Tabela 02 (Anexo). Pesquisa de opinião e acessibilidade - sugerimos que essa pesquisa também seja realizada em conjunto com a pesquisa de transferência.
Tarefa B-3.10.2	Construção da Rede Viária	Atividade 15 (Pg. 37 e 38)	Não utilizar a Matriz O/D de 1981 É necessário fazer um novo zoneamento.
Atividade B.3.29	Geração de matrizes O/D futuras.	Item 5.3.12 – Atividade 32 (pg. 47)	Incluir pico da tarde.
Atividade B.4.7	Plano de gestão de demanda.	Item 5.4.1 – Atividade 35	Incluir legislação PGT.
Atividade B.5.1	Treinamento dos técnicos... durante a apresentação dos relatórios.		Treinamento dos técnicos... antes do desenvolvimento das atividades.

João Pessoa, 17 de maio de 2017.


Adalberto Alves de Araújo Filho
Arquiteto – CAU: A96589 - 8


Nilton Pereira de Andrade
Engenheiro - CREA: 160854716 - 7


Sheila Freire
Arquiteta – CAU: A14947 - 0



ANEXO

Tabela 1: Pesquisas nas vias

PESQUISA	PONTOS		SENTIDO		HORAS		PESQUISADORES		DIAS	
	Semob	Cons.	Semob	Cons.	Semob	Cons.	Semob	Cons.	Semob	Cons.
Cordão Externo	6	6	2	-	24	12	2	≤ 8	1	1
Cordão Interno	7	7	2	-	6	2	2	≤ 4	2	1
Volumétrica Classificada	6	6	2	-	6		2	≤ 2	1	1
Velocidade e Retardamento	6	6	2	-	6	4	2	≤ 2	1	1
Estacionamentos	6	6	-	-	4	8	1	1	1	-
Impactos Ambientais	7	-	1	-	2	-	1	-	1	-

Tabela 2: Pesquisas no sistema de transporte público

PESQUISA	PONTOS		SENTIDO		HORAS		PESQUISADORES		DIAS	
	Semob	Cons.	Semob	Cons.	Semob	Cons.	Semob	Cons.	Semob	Cons.
Embarque e Desembarque	35*	35*	1	-	6	-	2	2	3	1
Transferência	36	36	-	-	6	8	1	1	3	1
Opinião e Acessibilidade	8	-	-	-	3	-	3	-	1	-
Ocupação Visual	22	22	2	-	6	8	2	4	3	1

(*) Linhas

(-) Não especificado pelo Consórcio

*De acordo
Art. 10. do Conv.
C.M.T.*

SILVANO

POUPO

Supervisor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

2.1 - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 33004/2016, Processo Administrativo nº 2016/050267, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Edital de Licitação da Concorrência nº 33004/2016
- b) Proposta do contratado, datada de 21/10/2016, nos termos aceitos pela SEPLAN

3.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela PMJP, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo:

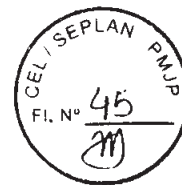
- a) Classificação Funcional: 08.108.15.452.5377.1257 e 02.202.15.452.9020.2801;
- b) Natureza: 3.3.90.39;
- c) Fonte de Recursos: 20, 00, 08 e PPA 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 3.333.549,61 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).**

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMJP, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A SEMOB, como gerenciadora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

7.2 – O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 - Caberá a SEMOB todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O presente contrato só poderá ser objeto de sub contratação, observados os dispositivos legais e atendendo ao que define o subitem 24. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

10.2 - Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da SEMOB serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Chefe da Divisão, Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana e pelo responsável da contratada;

11.2. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a **30 (trinta) dias** corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

11.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, CAU-PB e demais conselhos profissionais exigíveis à execução do objeto contratual, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

11.4. A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

   4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

11.5. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do projeto / serviço, CND - Certidão Negativa de Débito do respectivo serviço / projeto;

11.6 Se, com aprovação prévia da SEMOB, o cronograma de serviços for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

11.7 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral do projeto / serviço, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Por ocasião do pagamento das medições e de acordo com a Lei Municipal nº 10431 de 11 de abril de 2005, a PMJP efetuará retenção do percentual de 1,5 (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, para Favorecimento do “Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER - JP”, do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada.

12.2. Garantia Contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, desde que atendidas as resoluções do Tesouro Nacional, devendo ser restituída após a execução do contrato.

12.2.1. A Garantia deverá ser depositada na Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

12.2.2. Caberá à CONTRATADA providenciar a renovação da validade da garantia pelo tempo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 - O prazo de execução do objeto do contrato será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

14.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMOB / PMJP, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à SEMOB/PMJP, para as providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do GESTOR do contrato bem como sua homologação.

14.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a PMJP e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

14.8 - Caso a CONTRATADA, após ter atrasado a data de cumprimento de um Marco Contratual venha a recuperar o atraso e complete as etapas seguintes no prazo previsto, as multas aplicadas, conforme este artigo, serão canceladas e devolvidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

14.9 - As multas eventualmente aplicadas conforme disposto no item 14.1., sofrerão os mesmos reajustamentos previstos para o pagamento dos serviços contratados. Este reajustamento será aplicado também na contabilização das devoluções decorrentes de eventuais recuperações de atraso conforme previsto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

15.2 - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

16.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

16.3 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMJP, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.4 - Manter sempre à frente dos serviços, profissionais devidamente habilitados na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras/ serviços, conforme exigido na fase de julgamento da proposta técnica do certame licitatório.

16.5 - A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMJP, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93

16.6 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMJP e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.7 - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

16.8 – Ao longo do desenvolvimento do serviço / projeto, a PMJP poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.9 – Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMJP, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

16.10 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

16.12 – Manter permanentemente no escritório do projeto LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela SEMOB/PMJP, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMOB/PMJP quando da medição final e entrega do produto / projeto.

16.13 – Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos trabalhos, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.14 - Manter devidamente fardados todos os empregados da contratada com a identificação da empresa.

16.15 – A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

17.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMJP obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.5 - A SEMOB é o GESTOR EXCLUSIVO do presente contrato, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo, inclusive a elaboração de aditivos decorrentes de ajustes de projetos que possam ocorrer durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

   8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

18.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMJP e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMJP.

18.2 – A PMJP poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A PMJP, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

19.1.1. A paralisação descrita no item 19.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.


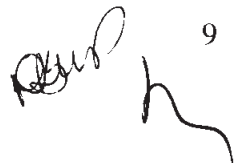
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS

20.1 – Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 05 (cinco) técnicos, que vistoriará as obras/serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, a seu critério.

20.2 – O termo de recebimento definitivo das obras/serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 – A garantia prestada pela licitante contratada para a execução do contrato será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra / serviço / produto.

  9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A PMJP não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMJP, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a SEMOB /PMJP, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Após a data da assinatura do contrato, a PMJP poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.


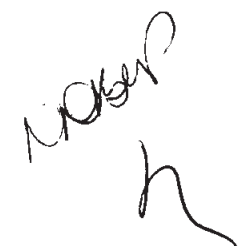
22.6 – Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

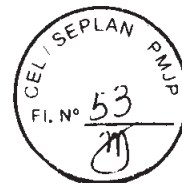
22.7 – A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a PMJP, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

22.8 - O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMJP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 19 de maio de 2017.

Mandiana

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

Fabio Botelho

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE
MOBILIDADE URBANA

Prof.ª Sora M. Lima

CONSORCIO
CONCREMAT/COMAP/SISTRAN

TESTEMUNHAS: 1)

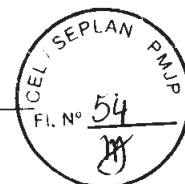
Cláudio

CPF: 314.593.094-00

2) *Marcos*

CPF: 323.176.384-34

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.708.752/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL CONCREMAT/COMAP/SISTRAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO R EUCLIDES DA CUNHA	NÚMERO 106	COMPLEMENTO
CEP 20.940-060	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	TELEFONE (85) 3208-6350	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOSCO.CAMILO@CONCREMAT.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/05/2017** às **15:22:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Nº NO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/149902-6 08 mai 2017 16:21
JUCERJA Guia: 102316747

149902-6 04 mai 2017 16:27
Guia: 102316747

Atos: 102
CONCREMAT COMAP SISTRAN
HASH: M17051499026S
Cumprir a exigência no Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00
meses local da entrada. DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00

Atos: 102
COMAP SISTRAN
HASH: M17051499026G
Atos no Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00
entrada DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ATO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: CONCREMAT COMAP SISTRAN
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

DBE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Protocolo: 00-2017/149902-6 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E
DATA ABAIXO.
33.5.0003447-5
DATA: 11/05/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETARIO GERAL

ITO
SUBSTITUICAO
(D)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: THAYALE CRISTINE PERUGINO
Assinatura: [Signature]
Telefone de contato: 3199-9550

RIO DE JANEIRO
Local
04/05/17
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM
 NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
A decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

05/05
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
10/05/17
Presidente da Turma Vogal
Samir F. Malhosa Nehme
Vogal
ID nº 5073576-4

OBSERVAÇÕES.

Fis. 23 05/05 Fis. 24 05/05

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

3
7

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as empresas:

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., empresa brasileira, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 106, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20940-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33300066314, em 25.07.1972, neste ato devidamente representada por seus Representantes Legais, o Sr. Carlos Henrique Costa Jardim, brasileiro, casado, engenheiro geólogo, portador da cédula de identidade nº 151.292.98-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.837.548-82, domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 13771, Bloco I, 2º andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP e o Sr. Antonio ~~Bosco~~ Albuquerque Camilo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 060183537-9 CREA/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.512.463-68, domiciliado na Av. Santos Dumont, n. 1.789, salas 304 a 307, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **CONCREMAT**; e

COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa brasileira, com sede na Av. Vieira de Carvalho, nº 40 – 1º Andar, República, São Paulo/SP, CEP. 01210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.010.415/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 216.539, em 27/12/1990, neste ato devidamente representada por seu Diretor, o Sra. Claudia de Aguiar, brasileira, solteira, consultora, portador da cédula de identidade nº 21.416.915-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.506798-57, domiciliado na Praça Delano Franklin Roosevelt nº 178, Consolação, São Paulo, doravante denominada simplesmente **COMAP**, e

SISTRAN ENGENHARIA LTDA, empresa brasileira, com sede à Rua Santa Isabel nº 160 – conj. 35 – 3º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.518.540/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.227.634.992, em 21/01/2016, neste ato devidamente representada por seu Diretor, o Sr. Gabriel Feriancic, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 30.481.970-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.796.728-83, domiciliado à Rua Carlos Petit nº 135 – Aptº 41, Vila Mariana, CEP 04110-000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **SISTRAN**, estas em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**,

Têm, entre si, justa e acertada, a constituição de um **CONSÓRCIO**, conforme as condições e termos seguintes:

Termo de Constituição do Consórcio

1/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4
7

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONSÓRCIO:

Constitui objetivo do presente **CONSÓRCIO** a execução associada, pelas **CONSORCIADAS**, dos serviços de Consultoria para Elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana da Microrregião de João Pessoa/PB, objeto do Edital da Concorrência n. 33004/2016, promovida pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, doravante designada Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, vencida por estas empresas em consórcio, e que constitui objeto do contrato a ser firmado pelas **CONSORCIADAS** com a **SEMOB**, doravante denominado **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO E PERSONALIDADE JURÍDICA

O **CONSÓRCIO** é designado **CONCREMAT/COMAP/SISTRAN**, e não tem características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das empresas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a prestação dos serviços previstos na Concorrência n. 33004/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e no **CONTRATO** que venha a ser firmado para esse fim com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, conforme referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO**, deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO:

O **CONSÓRCIO** ora formado terá a duração necessária para a integral execução dos serviços que constituem objeto do **CONTRATO**, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a extinção de todas as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÕES DAS CONSORCIADAS:

A participação percentual de cada consorciada na mobilização dos recursos e na execução dos serviços objeto deste consórcio será de:

- CONCREMAT.....37,5 % (trinta e sete virgula cinco por cento);**
- COMAP.....40,0 % (quarenta por cento);**
- SISTRAN..... 22,5 % (vinte e dois virgula cinco por cento).**

Todas as despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias necessárias para a execução dos serviços que constituem objeto do presente consórcio serão arcadas pelas consorciadas na proporção ora estabelecida.

[Handwritten signatures and initials]

57

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

Cada empresa consorciada responderá solidariamente pelos atos praticados por qualquer das partes em **CONSÓRCIO**, tanto na fase de licitação como na fase de execução dos serviços inerentes ao **CONTRATO**, até a aceitação definitiva destes.

A solidariedade ora estabelecida é restrita às obrigações decorrentes dos serviços de engenharia, para o objeto do Edital da Concorrência n. 33004/2016, promovido pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO, RECEITAS E DESPESAS:

Cada consorciada será remunerada de acordo com a sua participação na mobilização e no fornecimento dos recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços que constituem objetivo deste **CONSÓRCIO**.

Cada consorciada faturará, diretamente à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, o valor relativo à sua parte nos serviços e fornecimentos.

Os faturamentos serão submetidos pelas **CONSORCIADAS**, nas parcelas que couberem a cada uma delas, à Empresa Líder do **CONSÓRCIO**, que os levará à **SEMOB** para cobrança.

As **CONSORCIADAS** acordam que é vedada a cessão ou transferência deste Termo, assim como do contrato firmado entre as **CONSORCIADAS** e a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, à terceiros, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todas as **CONSORCIADAS**.

As **CONSORCIADAS** não poderão transferir ou utilizar como garantia os direitos e créditos decorrentes deste Termo ou do contrato assinado com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, no todo ou em parte. Em especial é vedada a extração e a negociação de duplicatas emitidas pelas **CONSORCIADAS** em função do contrato assinado com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB.

O **CONSÓRCIO** e as **CONSORCIADAS** manterão registros contábeis de suas operações em atendimento a Lei Federal no. 6.404/76 e à Instrução Normativa RFB nº. 1.199, de 14/10/2011, e suas alterações posteriores.

Cada consorciada deverá apropriar suas receitas, custos e despesas incorridos proporcionalmente a sua participação no empreendimento. A escrituração da operação objeto do consórcio, relativa a participação das consorciadas, deverá ser efetuada em suas respectivas contabilidades, em livros contábeis, fiscais e auxiliares próprios.

O Consórcio deverá também manter registro contábil das operações em Livro Diário Próprio, devidamente registrado. O registro contábil das operações no consórcio deverá corresponder ao somatório dos valores das parcelas das consorciadas, individualizado proporcionalmente a participação de cada consorciada no empreendimento.

Termo de Constituição do Consórcio

3/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

As consorciadas entregarão mensalmente seus relatórios de custos à empresa líder, que será responsável pelos registros contábeis do consórcio. Caso qualquer das **CONSORCIADAS** deixe de cumprir tempestivamente a obrigação de enviar documentos contábeis idôneos referente às suas despesas fiscais, de modo a possibilitar que a líder promova e mantenha a contabilidade regular do consórcio, ficará sujeita a uma multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), contada da data do recebimento de comunicação formal solicitando o envio dos documentos até o efetivo cumprimento da obrigação, valor este que será pago à líder no encontro de contas seguinte.

Cada consorciada receberá diretamente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB os valores correspondentes ao percentual que lhe compete pela execução dos serviços medidos em conjunto.

Cada consorciada será individualmente responsável perante as demais pelo pagamento da remuneração de seu próprio pessoal e dos respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes, bem como pelos impostos, taxas e seguros referentes à sua participação, além dos custos de seus eventuais subcontratados e fornecedores. O consórcio não contratará ou realizará despesas em nome próprio.

As despesas comuns serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na proporção de suas respectivas participações no **CONSÓRCIO** previstas na CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÕES DAS CONSORCIADAS.

Será promovido periodicamente pelas **CONSORCIADAS** um acerto de contas no qual serão apuradas todas as despesas operacionais, administrativas, e tributárias, mediante apresentação dos correspondentes comprovantes de pagamentos, arcadas por cada empresa na execução dos serviços, bem como o valor a ser recebido por cada uma para a manutenção da proporção estabelecida na CLÁUSULA QUARTA acima.

O acerto de contas será promovido, mensalmente, entre as **PARTES**, determinando também a responsabilidade de cada consorciada quanto às despesas futuras para a execução dos serviços contratados. Cada uma das **CONSORCIADAS** deverá adimplir suas obrigações específicas previstas nos acertos de contas, realizando tempestivamente os pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, dos tributos que lhe caibam, bem como dos fornecedores cujos serviços ou materiais ficarem sob sua responsabilidade.

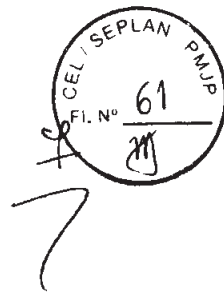
Caso qualquer das **CONSORCIADAS** deixe de cumprir tempestivamente suas obrigações legais e/ou contratuais, independentemente de estarem ou não previstas nos acertos de contas, a outra consorciada poderá, facultativamente, a seu exclusivo critério, de forma alternativa ou cumulativa: (i) cumprir a obrigação inadimplida, podendo reter tais valores de eventuais quantias que detenha da consorciada inadimplente, ou ser ressarcida, no próximo acerto de contas, e correspondente pagamento, pelo valor despendido com o cumprimento da obrigação da consorciada inadimplente, acrescido, em ambos os casos, de encargos moratórios de 5% (cinco) por cento ao mês e de multa moratória no valor correspondente a 10% (dez por cento); e/ou (ii) requer à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB a alteração da composição deste **CONSÓRCIO**.

Termo de Constituição do Consórcio

4/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



As partes conferem ao presente Termo de Constituição de Consórcio ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para cobrança das obrigações de fazer e penalidades disciplinadas em seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INALTERABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO:

Declararam as **CONSORCIADAS** que somente alterarão a composição deste **CONSÓRCIO**, e seus aditamentos, justificadamente, mediante a prévia e expressa anuência da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB.

Ocorrendo a hipótese prevista acima, ou ainda no caso de se verificar que qualquer uma das **CONSORCIADAS** não mais reúne as condições estabelecidas no Edital da Concorrência n. 33004/2016 para o cumprimento dos requisitos de habilitação ao certame, a **CONSORCIADA** que mantiver as suas condições de habilitação poderá, a seu exclusivo critério, apresentar à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB proposta de reformulação da constituição do **CONSÓRCIO**, sendo possível a exclusão da **CONSORCIADA** que não mais atenda aos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

Caso a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB aceite a proposta de recomposição do **CONSÓRCIO** a **CONSORCIADA** que perdeu as condições de habilitação ficará obrigada a acatar esta decisão e assinar os documentos necessários para a alteração do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO:

As **CONSORCIADAS** comprometem-se a providenciar o arquivamento do presente Termo de Constituição de Consórcio no órgão competente, nos termos legais.

O **CONSÓRCIO** será regido pelos Artigos 278 e 279 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e atenderá às disposições da Instrução Normativa RFB nº. 1.199, de 14/10/2011, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

A Empresa Líder do **CONSÓRCIO** é a **CONCREMAT**, que será a representante principal, perante a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo.

As empresas signatárias outorgam à Empresa Líder do **CONSÓRCIO** os poderes abaixo:

- a) Representar o **CONSÓRCIO** perante a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB na execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, podendo requerer, transigir, firmar

Termo de Constituição do Consórcio

5/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

compromissos, prestar esclarecimentos técnicos, financeiros e administrativos, realizar medições, acompanhar processos de pagamento, enfim praticar todos os atos necessários para essa representação, desde que em comum acordo entre as signatárias;

- b) Representar o **CONSÓRCIO** perante qualquer Juízo, Foro ou Instância, para o fim único e especial de defender os interesses destes referentes ao **CONTRATO**, podendo propor ações, embargos, defesas e recursos, impugnar, receber citações, intimações e notificações, transigir, substabelecer, outorgar procurações "ad judícia", e praticar todos os atos necessários para o exercício de tal representação, desde que em comum acordo entre as signatárias.

A **CONCREMAT**, como Empresa Líder, indica como Representantes Legais do **CONSÓRCIO** o Sr. Carlos Henrique Costa Jardim, brasileiro, casado, engenheiro geólogo, portador da cédula de identidade nº 151.292.98-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.837.548-82, domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 13.771, Bloco I, 2º andar, Chácara Itaim, São Paulo/SP e o Sr. Antonio Bosco Albuquerque Camilo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 060183537-9 CREA/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.512.463-68, domiciliado na Av. Santos Dumont, n. 1.789, salas 304 a 307, Fortaleza/CE, conferindo-lhes poderes para em conjunto ou isoladamente, representar o **CONSÓRCIO** em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO CONTRATO:

As **CONSORCIADAS** obrigam-se expressamente a assinar o **CONTRATO**, solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO:

O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho, presidido pelo representante da Empresa Líder, cabendo a cada consorciada a indicação de um membro efetivo e um suplente.

Todas as deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso dos membros do Conselho. Caso existam divergências, estas serão submetidas a alta administração das **CONSORCIADAS** para uma tentativa de conciliação, antes de serem levadas a juízo.

Para cada reunião do conselho será lavrada uma ata da qual constarão os assuntos abordados e as decisões tomadas.

São, neste ato, eleitos seguintes Conselheiros e Suplentes para o Conselho Diretor do Consórcio:

CONCREMAT

Conselheiro: Antonio Bosco Albuquerque Camilo

Suplente: Sergio Barretto Rocha

COMAP

Termo de Constituição do Consórcio

6/8

Conselheiro: Claudia de Aguilar
Suplente: José Francisco Costa Farias

SISTRAN

Conselheiro: Gabriel Feriencic
Suplente: Alejandro Mosquera Martinez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS** comprometem-se a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- e) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEDE E FORO:

O **CONSÓRCIO** terá sua sede na Rua Euclides da Cunha, nº 106 – Bairro: São Cristóvão, cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

As **CONSORCIADAS** elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais questões ou litígios decorrentes deste instrumento e de sua execução, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

Termo de Constituição do Consórcio

7/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.

Antonio Bosco Albuquerque
Antonio Bosco Albuquerque de Camilo
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

Claudia de Aguiar
Claudia de Aguiar
COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJ E REPRESENTAÇÕES LTDA

Gabriel Ferriancic
Gabriel Ferriancic
SISTRAN ENGENHARIA LTDA

Testemunha 1:

Nome: *Eduardo Costa Brum*
CPF: Eduardo Costa Brum
RG: 249053638 Detran/RJ
CPF: 149.862.027-23

Testemunha 2:

Nome: *Thayane C. Pangino Cardoso Grimaldi*
CPF: Thayane C. Pangino Cardoso Grimaldi
RG: 286020831 Detran/RJ
CPF: 118.865.327/80

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marechal, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01647-600 - São Paulo
Télefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3271-5828
www.dccnotario.com.br
Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de CLAUDIA DE AGUIAR, do que dou fé.
Em face da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
São Paulo, Capital, 26 de abril de 2017. Valor recebido R\$ 9,00
Atado com selo com selo de autenticidade. Selos pagos por verba.
Colegio Notarial do Brasil
Notário Público
GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO
OAB/SP 137.213-1
Rua Marechal, 124 - São Paulo - SP

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
ITAB. AGUIAR - Fortaleza - CE / Del: 85-3466-7777
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
11785148601 ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE...
CANTO...
Fortaleza, 25 de Abril de 2017-14:06:03
Eu Testemunha da Verdade.
MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Termo de Constituição do Consórcio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
Nire: 33500034475
Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



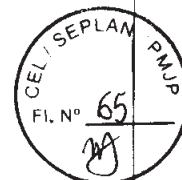
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CÓDIGO DE ACESSO
RJ.33.85.45.56 - 00.015.351.246.368

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CONCREMAT/COMAP/SISTRAN	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscrição de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA <div style="text-align: right; font-size: 2em;">OK</div>

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ANTONIO BOSCO ALBUQUERQUE CAMILO	CPF 153.512.463-88
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CONCREMAT COMAP SISTRAN
 Nire: 33500034475
 Protocolo: 0020171499026 - 04/05/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 6F2C4448EF61B02E2F01E3A6F67C93482C4284AA692F3714D9F6AABF9DFDDA57
 Arquivamento: 33500034475 - 11/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02009/2017- SEMOB/SEPLAN

PARTES: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA e SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO pela Prefeitura Municipal de João Pessoa como contratante, e o CONSÓRCIO formado pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A / COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA / SISTRAN Engenharia LTDA, como contratado.

OBJETO: CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DA MICRORREGIÃO DE JOÃO PESSOA.

PRAZO: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 33004/2016.

VALOR: R\$ 3.333.549,61 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO: a) Classificação Funcional: 08.108.15.452.5377.1257 e 02.202.15.452.9020.2801;

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

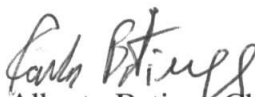
c) Fonte de Recursos: 20.00, 00.00 e 08.90

d) PPA 2017


FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 19 de maio de 2017.

João Pessoa, 19 de maio de 2017.



Carlos Alberto Batinga Chaves
Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana



Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
Secretária de Planejamento



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.08.001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.08.001/2017 AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas do dia 21 de junho de 2017, CHAMAMENTO PÚBLICO sob Nº 2.08.001/2017, cujo OBJETO É A PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E SUBSEQUENTE CONTRATAÇÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E RESPECTIVA INFRAESTRUTURA INTERNA, DESTINADAS A FAMÍLIAS COM RENDA BRUTA MENSAL DE ATÉ R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, NOS TERMOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO BAIRRO SERRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 18 de maio de 2017.
HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
 Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.015/2017

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas do dia 08 de junho de 2017, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", tendo por OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A CRECHE (CATINGUEIRA), ID Nº 19655, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8788, DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 19 de maio de 2017.
RIVALDO AIRES DE QUEIROZ NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, às 09:00 horas do dia 01 de junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, de conformidade PROPOSTA Nº 12431.437000/1160-02 - (Ministério da Saúde). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2010. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. Edital: www.tce.pb.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, às 11:00 horas do dia 01 de junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de consultoria, assessoramento e treinamento na gestão do SUS/SISAB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2010. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017052200187

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, às 14:00 horas do dia 01 de junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de laboratório de análise clínicas para realizar exames laboratoriais em pessoas carentes deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2010. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Casserengue PB, 17 de maio de 2017.
LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA SILVINO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881 - Centro - Diamante - PB, às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NA RUA DO CRUZEIRO, SÍTIO BARRA, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3494-1111. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Diamante-PB, 19 de maio de 2017.
JOCIELI HERMANO DA SILVA CABRAL
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Aquisição de laptop educacional, conforme especificado no Termo de Referência. Fundamento legal: Pregão Presencial nº 0020/2017. Dotação: Transferência Direta do FNDE. Classificação Orçamentária: 06.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 12.361.2007.1008. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.52. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº9484/2012/FNDE-MEC. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Dona Inês e CT Nº 00061/2017 - 10.04.17 - AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP - R\$ 120.285,00. Assinatura: 10.04.2017. Vigência: 31.12.2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0020/2017, que objetiva: Aquisição de laptop educacional, conforme Termo de Referência em anexo HOMOLOGO e ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP - R\$ 120.285,00.

Dona Inês-PB, 7 de abril de 2017.
JOÃO IDALINO DA SILVA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00001/2017, para o dia 26 de Maio de 2017 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Frei Damião de Bozzano, 007 - Centro - Itapororoca - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 32941112. Email: pmlicitacao2013@hotmail.com.

Itapororoca - PB, 18 de maio de 2017
TARCISIO FRANÇA DA SILVA
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de equipamentos permanentes odontológicos e médicos hospitalares diversos. Recursos: Recursos Ministério da Saúde: Proposta Nº: 12306.005000/1150-01, 21.00 - 10.301.1005.2048.

10.302.1036.2050.4490.52. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2006. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3398-1020. Email: pmitatuba_admin@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br

Itatuba - PB, 16 de maio de 2017
JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 33007/2015/SEPLAN, assinado em 19/05/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a GASA Engenharia Ltda., CNPJ Nº 07.914.131/0001-23. OBJETO: Execução das obras de Restauração do Antigo Hotel Globo, no Bairro Varadouro em João Pessoa - PB. FINALIDADE: É objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos. SIGNATÁRIOS: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira /PMJP e Sr. Dalton de Sá Gadelha /GASA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2009/2017- SEMOB/SEPLAN

PARTES: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA e SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO pela Prefeitura Municipal de João Pessoa como contratante, e o CONSÓRCIO formado pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A / COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA / SISTRAN Engenharia LTDA, como contratado.

OBJETO: CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DA MICRORREGIÃO DE JOÃO PESSOA

PRAZO: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
 LICITAÇÃO: Concorrência nº 33004/2016.
 VALOR: R\$ 3.333.549,61 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO:

a) Classificação Funcional: 08.108.15.452.5377.1257 e 02.202.15.452.9020.2801;

b)Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

c)Fonte de Recursos: 20.00, 00.00 e 08.90

d)PPA 2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 19 de maio de 2017.

João Pessoa, 19 de maio de 2017.

Carlos Alberto Batinga Chaves

Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira

Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, às 10:00 horas do dia 02 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Material Esportivo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2017. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. Edital: www.tce.pb.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais/equipamentos de informática, incluindo TVs, para atender diversas Secretarias Municipais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2017. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Passagem - PB, 19 de maio de 2017
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE ADIAMENTO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017

Oobjetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da secretaria de Administração, secretaria de Educação Cultural e Esportes, Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Instituto Cândida Vargas, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, embasado no Parecer Técnico emitido pela Coordenação de Almoxarifado juntamente com a Coordenação de Nutrição do ICV, adjudicando os lotes em favor das empresas: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 07.227.808/0001-55, lotes 03, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 52, 58, 61 e 62, no valor total de R\$ 94.580,10; BEM10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, sob o CNPJ nº 24.375.213/0001-66, lote 14, no valor total de R\$ 20.430,00; e DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME, sob o CNPJ nº 19.447.850/0001-60, lotes 01, 02, 05, 06, 07, 10, 17, 18, 23, 26, 28, 30, 32, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 51, 53, 54, 55, 56, 57 e 59 no valor total de R\$ 188.024,07, perfazendo o valor global de R\$ 303.034,17 (trezentos e três mil, trinta e quatro reais e dezessete centavos), classificadas pelo critério de menor preço por lote. Os lotes 04, 47 e 60 deflagram-se fracassados por apresentarem propostas acima do preço referencial.

João Pessoa, 19 de Maio de 2017.

Ticiania Hercília C. Cavalcanti
Pregoeira da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2017/SEINFRA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07.001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2017/SEINFRA

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE 460 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM IC.

O Secretário de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 07.001/2017, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013 e das demais normas aplicáveis, tornar público o Extrato de Ata de Registro de Preços do presente Pregão:

EMPRESA: ASFALTOS NORDESTE LTDA. CNPJ Nº 01.791.741/0001-09 FONE: (85) 3311-2844 / FAX (83) 3311-2800 ENDEREÇO: Av. Parque Sul, nº 1998, Distrito Industrial CIDADE: Maracanãú - CE CEP 61.930-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PUNIT	TOTAL	MARCA
1	Emulsão Asfáltica RM - IC	ton	460,00	1.962,00	902.520,00	Asfaltos Nordeste

João Pessoa, 11 de maio de 2017

CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE
Secretário de InfraEstrutura

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02009/2017- SEMOB/SEPLAN

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA e SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO pela Prefeitura Municipal de João Pessoa como contratante, e o CONSÓRCIO formado pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A / COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações LTDA / SISTRAN Engenharia LTDA, como contratado. OBJETO: CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DA MICRORREGIÃO DE JOÃO PESSOA.

PRAZO: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 33004/2016.

VALOR: R\$ 3.333.549,61 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO: a) Classificação Funcional: 08.108.15.452.5377.1257 e 02.202.15.452.9020.2801;

b)Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

c)Fonte de Recursos: 20.00, 00.00 e 08.90

d)PPA 2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 19 de maio de 2017.

João Pessoa, 19 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.004/2017

SEINFRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2017/SEINFRA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CONTRATADA: ASFALTOS Nordeste Ltda., CNPJ Nº 01.791.741/0001-09.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE 460 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM - IC.

VALOR TOTAL: R\$ 902.520,00 (Novecentos e dois mil, quinhentos e vinte reais)

FONTE DE RECURSOS: 00/00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 11.108.26.782.5146.1.072

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: Cássio Augusto Cananéa Andrade /PMJP e o Sr. Pedro Ferreira dos Santos Neto/ ASFALTOS NORDESTE.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017.

João Pessoa, 11 de maio de 2017.

CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 33004/2015/SEPLAN

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 33007/2015/SEPLAN - Execução das obras de Restauração do Antigo Hotel Globo, no Bairro Varadouro em João Pessoa - PB.

CONTRATADA: GASA Engenharia Ltda., CNPJ Nº 07.914.131/0001-23

DO OBJETO - É objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos.

SIGNATÁRIOS: Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira /PMJP e o Sr. Dalton de Sá Gadelha /GASA.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017

João Pessoa, 19 de maio de 2017

SRA. DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA /PMJP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO Nº 341/2017

PROCESSO06.818/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE PRÓTESES, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 10.094/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária: -13.301.10.302.5005.2032 - MAC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)

• Fonte de Recursos: 25 - SUS

• Código Orçamentário: 748

• Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.605/2017	ORTOTEC ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA - ME	R\$ 46.958,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais)	11 de maio de 2017

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO Nº 342/2017

PROCESSO06.817/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE PRÓTESES, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico nº 10.094/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária: -13.301.10.302.5005.2032 - MAC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)

• Fonte de Recursos: 25 - SUS

• Código Orçamentário: 748

• Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.606/2017	ORTOPEDIA TÉCNICA DO NORDESTE LTDA - ME	R\$ 52.248,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais)	11 de maio de 2017

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Prefeitura Municipal de Campina Grande

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001/2017

Campina Grande 12 de maio de 2017

O SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao processo seletivo simplificado nº 001/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomea os servidores JOÃO SÁTIRO - matrícula 1.711 na condição de president; WASHINGTON CLUDIR LUIZ DA SILVA matrícula 5915 e ROBERTO OLÍMPIO RODRIGUES SOBREIRA - matrícula 6008 na condição de membros titulares lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para sob a presidência do primeiro constituir comissão para condução de processo seletivo simplificado nos termos do Edital Nº 001/2017 para seleção de auxiliares de serviços gerais durante a realização do evento do "O Maior São João do Mundo de Campina Grande".

Art. 3º - essa Portaria entra em vigor a partir da assinatura

Art. 3º - revogam -se as disposições em contrário

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

